



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

Autor
Deputado Darcísio Perondi - P.M.D.B.

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 34 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 34

§ 4º A entidade que tiver inderefida a concessão ou renovação de seu certificado, por não cumprir os percentuais de gratuidade estabelecidos nos arts. 8º, 11 e 14, poderá, antes da decisão final do Ministério competente, complementar a aplicação em gratuidade mediante depósito do valor correspondente, em conta específica do Fundo Nacional de Assistência Social, Estadual ou Municipal, a critério da entidade.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão desse parágrafo permite que a entidade não perca a isenção das contribuições usufruídas e corra o risco de prejudicar as atividades assistenciais que desenvolve em benefício da população, complementarmente ao Estado, e garante aos Fundos de Assistência o ressarcimento da contribuição que deixou de ser aplicada em gratuidade.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, de 18/11/2008

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Lima Mazzucato
Secretaria-Geral da

SENADO FEDER
289
ADP 146/08